

Parecer nº 26/FEAM/GST/2025

PROCESSO N° 1370.01.0022418/2023-64

PARECER ÚNICO DGR N° 26
PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL - (Sei n° 113718825)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA SLA:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	1450/2023	Sugestão pelo Deferimento
Tipo de Processo / Número do Instrumento	(X) Licenciamento Ambiental	N° do PA SLA 1450/2023 SEI Híbrido: 2090.01.0018249/2024-05 para obtenção de LP+LI Concomitantes (LAC2).
	() Processo de Intervenção Ambiental	- DAIA N° ---
Fase do Licenciamento	PA COPAM SLA 1450/2023 para obtenção de LP+LI Concomitantes (LAC2) Ampliação e Instalação de Moinho vertical, em fase de análise para fins de consolidação do seu Parecer Único (GST), bem como para deliberação pela Câmara Técnica.	
Empreendedor	InterCement Brasil S.A.	
CNPJ / CPF	62.258.884/0024-22	
Empreendimento	Mineração de calcário e Fabricação de cimento.	
Classe	Classe 6	
Condicionante nº	Sem condicionante específica	
Localização	Município: Ijaci	
Bacia	Bacia do Rio Grande	
Sub-bacia	Do Córrego Sarapilheira	
Área Intervinda	Área (ha)	53,116
	Microbacia	Bacia do Rio Grande
	Município	Do Córrego Sarapilheira
	Fitofisionomias afetadas	Floresta Estacional Semidecidual (médio) Cerrado (médio).

Coordenadas (23S)		Lat:21°11'52.02"S	Long: Long:44°55'15.54"O	DATUM: SIRGAS2000
Área Proposta 1 Fazenda Santa Rosa Regularização Fundiária em Unidade de Conservação	Área (ha)	20,445 ha		
	Microbacia	Bacia do Rio Grande		
	Município	Baependi		
	Fitofisionomias	Floresta Estacional Semidecidual (médio) Cerrado (médio).		
Coordenadas (23S)		Lat: 22°9'40.71"S	Long: 4°46'29.14"O	DATUM: SIRGAS2000

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Franciele de Carvalho Gonçalves Analista Ambiental (Bióloga)	1.502.228-8
Daniele Vieira Torres Abalen Analista Ambiental (Jurídico)	614.351-5
De acordo: Liana Pasqualini Gerente de Suporte Técnico	1.312.408-6
De acordo: Angélica Aparecida Sezini Gerente de Suporte Processual	1.021.314-8



Documento assinado eletronicamente por **Franciele de Carvalho Gonçalves, Servidora Pública**, em 15/05/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liana Notari Pasqualini, Gerente**, em 15/05/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Vieira Torres Abalen, Servidora Pública**, em 16/05/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Gerente**, em 16/05/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113640572** e o código CRC **B730921B**.

Referência: Processo nº 1370.01.0022418/2023-64

SEI nº 113640572



PARECER ÚNICO DGR - COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DGR Nº 26

INDEXADO AO PROCESSO:	SEI	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	1370.01.0022418/2023-64	Sugestão pelo Deferimento

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo, nº 4001. Bairro Serra Verde
Edifício Minas, 2º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3915-1753/1113



2. Responsável Técnico	Formação/Registro no Conselho	ART	CTF	Responsabilidade no Projeto
Patrícia de Fátima Moreira	Geógrafa CREA MG – 51.897/D	MG202210194 70	219698	Responsável Técnico pelo PECEF
Ana Elisa Brina	Bióloga CRBio 08737/04D	202210001092 65	197736	PECEF PRADA
Carolina Nunes Simões	Engenheira Sanitarista e Ambiental CREA MG 254.014/D	MG202215986 18	773129 1	PECEF PRADA



1. Introdução e contextualização

O empreendedor InterCement Brasil S.A. protocolou no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA nº1450/2023 o Projeto de Ampliação das Atividades Minerárias e Implantação do Moinho Vertical de Cimento da InterCement - Unidade Ijaci – MG. A unidade da InterCement Brasil atua no setor de mineração, fabricação de cimento e coprocessamento de resíduos. Atualmente, opera sob a Renovação da Licença de Operação (REV-LO) nº 206/2019 (licença unificada das atividades do empreendimento), válida até 26 de agosto de 2025. O empreendimento possui duas minas para extração de calcário ativas, a Mina Sul e a Mina Santa Helena, com extração de 1.787.982 t/ano e 598.700 t/ano, respectivamente. A extração de argila corresponde a 51.840 t/ano para a Mina Santa Helena e de 42.000 t/ano para a Mina Sudoeste. As cavas representam uma reserva de 87.813.267 toneladas de calcário, para uma vida útil de aproximadamente 28 anos.

Além disso, a InterCement Brasil pretende ampliar as atividades de mineração para 3.251.840 t/ano, sendo 3.158.000 t/ano de calcário e 93.840 t/ano de argila, para suprimento da fábrica de cimento, o que acarretará novas áreas de cava (ampliação da Mina Sul e implantação da Mina Norte, Mina Santa Helena Cafetal e Mina Sudeste) e em novas áreas de disposição de estéril (DCE Norte e DCE Cava Mina Sul). Há inclusão, também, da implantação de acessos operacionais e a relocação de um trecho da Estrada Passa Três, que faz a ligação entre o bairro Serra, na cidade de Ijaci, e Boca da Mata, na zona rural.

Ademais, o projeto contempla a implantação de uma bacia de decantação de finos do DCE Sul 1 em área não licenciada no âmbito do PA 00011/1999/011/2008, LO 023/2009. Na área industrial da unidade, este licenciamento inclui a implantação de uma nova moagem vertical de cimento, que elevará a capacidade de produção de cimento da fábrica para 3.266.400 t/ano de cimento. Ainda, com o objetivo de permitir a configuração final de estruturas já licenciadas no complexo minero-industrial, o Projeto em licenciamento ambiental contempla a solicitação de licença de supressão vegetal de áreas localizadas no entorno das minas Sul e Santa Helena e dos DCEs Leônico e Sul.

A área do projeto perfaz uma extensão de 178,437 ha, com intervenção ambiental em Floresta Estacional estágio médio de regeneração em 47,117ha e em Cerrado em 5,999 ha. O projeto está sendo analisado pela Diretoria de Gestão Regional da Feam.

Atividade	Código	Parâmetro	Classe
-----------	--------	-----------	--------



Ampliação do complexo minerário	A-02-07-0	771.318 t/ano	4
Implantação do DCE Norte	A-05-04-6	45,485 ha	4
Implantação do DCE Cava Mina Sul	A-05-06-2	20,86 Mm ³	3
Relocação da Estrada Passa Três	E-01-01-5	2,037 km	4
Implantação Moagem Vertical de Cimento	B-01-05-8	1.226.400 t/ano	6

A classe predominante do projeto é 6. Ainda, o Projeto está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, que confere critério locacional de peso 1. A modalidade de licenciamento LAC 2 (LP+LI).

O empreendimento, encontra-se localizado totalmente dentro Bioma Mata Atlântica, conforme classificação do IBGE, cujas fitofisionomias presentes referem-se a Floresta Estacional Semidecidual (FESD) em estágios inicial e médio de regeneração, transição Cerrado- FESD, Cerrado stricto sensu, além de áreas de pastagem com árvores isoladas e áreas brejosas.

O Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECEF (DOC SEI 70284553) apresentado teve como objetivo propor parte da compensação florestal pela supressão dos 53,116 ha de supressão de vegetação nativa passível de compensação, sendo proposto a compensação de 20,445 hectares de vegetação em estágio médio de regeneração, localizados em Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado no bioma Mata Atlântica, na Fazenda Santa Rosa localizada no município de Baependi no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio, uma Unidade de Conservação de Proteção Integral e 85,787 ha na Fazenda Reis no município de Luminárias.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo, nº 4001. Bairro Serra Verde
Edifício Minas, 2º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3915-1753/1113



Este parecer tem como objetivo apresentar a análise das propostas de compensação por intervenção no bioma Mata Atlântica, com base na Portaria nº 30 do IEF, de 03 de fevereiro de 2015, Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, de forma a subsidiar a Câmara de Proteção à Biodiversidade na sua decisão. As demais compensações serão tratadas no âmbito do parecer único de licenciamento a ser pautado na Câmara de Atividades Minerárias – CMI do COPAM em momento oportuno.

Para subsidiar a análise, foi realizada vistoria no empreendimento - Auto de Fiscalização nº 350886/2024, na qual foram validadas as fitofisionomias presentes nas áreas de intervenção solicitadas pelo empreendedor.

Não foi realizada vistoria presencial na área de compensação - doação, tendo em vista se tratar de modalidade de regularização fundiária de áreas no interior de Unidades de Conservação e, portanto, sem necessidade de avaliação técnica de similaridade. Contudo devido à exigência de análise de similaridade ecológica para a compensação na Fazenda Reis foi realizada Vistoria Remota nas áreas Propostas, tendo sido apresentados os vídeos contendo a sua caracterização (SEI 104413658).

2. Caracterização da área de intervenção

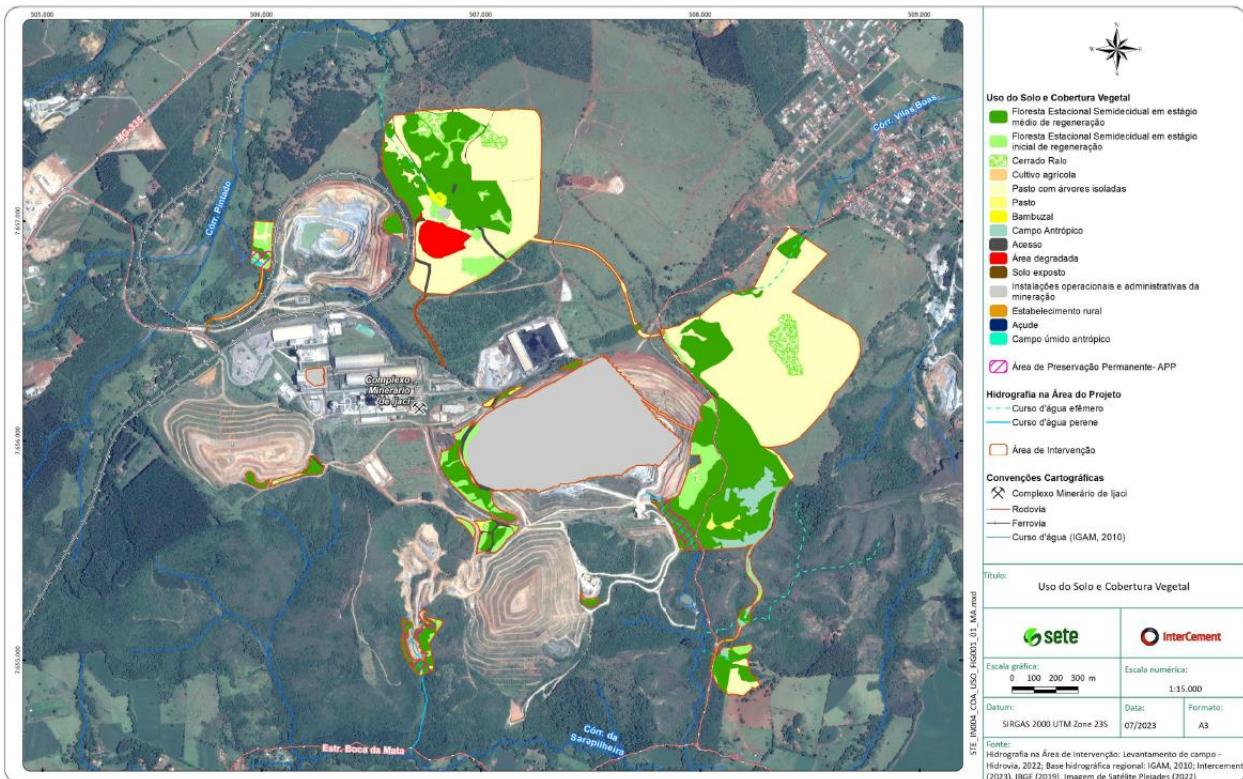
Conforme o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA (Sete, 2023) e os demais estudos apresentados sobre o empreendimento, a ADA do Projeto compreende 178,437 ha, sendo distribuída em 62,909 ha de sistema natural e 115,239 ha de sistema antrópico. O quadro abaixo mostra a distribuição do uso do solo no sistema natural e a figura 1 mostra o uso do solo na ADA do projeto.

Quadro 1: Distribuição do uso do solo em sistema natural na ADA.

Classes de Uso do Solo	Dentro de APP (ha)	Fora de APP (ha)	Área total (ha)	Percentual (%)
Floresta Estacional Semidecidual – estágio médio	2,398	44,719	47,117	26,41
Floresta Estacional Semidecidual – estágio inicial	0,372	9,421	9,793	5,49
Cerrado ralo	0,00	5,999	5,999	3,36



Figura 1: Uso do solo e cobertura vegetal da Área do Projeto



Fonte: Projeto Executivo de Compensação Florestal Sete, 2023.

De acordo com as informações do IBGE, 2019 e IDE Sisema 2025, a área do empreendimento se encontra localizada totalmente no Bioma Mata Atlântica. Diante destes cenários, durante os trabalhos de campo, puderam ser registradas 2 fitofisionomias distintas: uma primeira composta por Floresta Estacional Semidecidual - FESD e outra referente ao Cerrado Sentido Restrito. Tem-se ainda em determinados trechos, áreas de transição entre ambas as fitofisionomias.

A área está localizada na cidade de Iaci/MG. Conforme a classificação proposta por Köppen e Geiger (1928), no domínio climático tipo Cwb - "subtropical úmido com inverno seco e verão quente. Segundo os dados de precipitação da Normal Climatológica (1991-2020), obtida dos registros da Estação Lavras, o volume médio anual de precipitação na região foi de 1.383,4 mm e a temperatura média anual de 20,6 °C. O período chuvoso ocorre entre os meses de outubro e março (primavera e verão), com volumes mensais superiores a 100 mm, concentrando aproximadamente 86% do total de chuvas (1.186 mm).

De acordo com o Mapeamento de Solos do Estado de Minas Gerais (UFV/UFLA/FEAM, 2010) e com os levantamentos de campo realizados tem-se a ocorrência predominante de Latossolos Vermelho-Amarelo na área de estudo local e na área destinada ao Projeto.



O complexo minero-industrial da InterCement em Ijaci está localizado na divisa das bacias GD1 – Alto Rio Grande e GD2 – Rio das Mortes. Os cursos d’água presentes na área estudada são afluentes do rio Grande, que possui em seu trecho, inserido nessa área, o reservatório da Usina Hidrelétrica (UHE) Funil.

Como mostra o mapa da Figura 10, a área de estudo contempla sete (07) microbacias pelas margens direita e esquerda do rio Grande, todas desaguando atualmente no reservatório da UHE Funil, sendo: microbacia 1 - ribeirão Tabuões; microbacia 2 – córrego Pintado; microbacia 3 – córrego Pirapum; microbacia 4 – córrego Vilas Boas; microbacia 5 – drenagem sem denominação, da margem direita do reservatório da UHE Funil; microbacia 6 – drenagens sem denominação da margem direita do reservatório da UHE Funil; e, microbacia 7 – drenagens sem denominação da margem esquerda do reservatório da UHE Funil.

Os principais cursos d’água que possuem interferência pelo empreendimento são: o córrego Pintado, o córrego Vilas Boas e o córrego Serrapilheira. A área do Projeto irá interferir numa nascente e no entorno imediato da área sob intervenção há um olho d’água.

Quanto às Unidades de Conservação – UCs, a Área do Projeto de ampliação das atividades minerárias e implantação do moinho vertical de cimento na unidade de Ijaci da InterCement Brasil S.A. não estão inseridas em Unidades de Conservação de Proteção Integral e Uso Sustentável. As áreas protegidas localizadas mais próximas da Área do Projeto em linha reta são:

- Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Sítio Pirilampo – 2,6 km;
- Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Vivert Reserva da Mata – 3,1 km;
- Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Mata do Tetê – 7,6 km.

Tanto a APA quanto as RPPN são Unidades de Conservação de Uso Sustentável que têm como objetivo básico compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Do total passível de compensação pela Lei nº 11.428/2006, tem-se 106,232 hectares de vegetação a serem compensados, entretanto, a proposta de compensação está fragmentada, sendo proposta a compensação de 20,445 ha na Fazenda Santa Rosa no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio, e a proposta do quantitativo restante, a saber, 85,787 ha, compreende a conservação e recuperação de área na propriedade Fazenda Reis localizada em Luminárias.

2.1 Caracterização geral das fitofisionomias

Conforme já mencionado, a área do projeto se encontra dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, sendo localizada em região de transição com Cerrado. A caracterização da cobertura vegetal na Área do Projeto de ampliação das atividades

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo, nº 4001. Bairro Serra Verde
Edifício Minas, 2º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3915-1753/1113



minerárias e implantação do moinho vertical de cimento na unidade de Ijaci da InterCement Brasil S.A enfocou aspectos fitogeográficos, fitofisionômicos e florísticos. As fitofisionomias foram caracterizadas quanto à sua estrutura e composição florística durante levantamentos de campo específicos, ao longo de caminhamentos aleatórios, contemplando os estratos herbáceo, arbustivo e arbóreo.

Floresta Estacional Semidecidual

A Mata Atlântica é representada regionalmente pela Floresta Estacional Semidecidual e encontra-se sob o regime jurídico aplicado ao bioma de acordo Lei Federal nº 11.428 de 2006 (IBGE, 2008). De acordo com a classificação do Manual Técnico da Vegetação Brasileira (IBGE 2012), a formação florestal ali predominante é a Floresta Estacional Semidecidual Montana, a qual predomina nas porções inferiores das encostas e nos fundos dos vales, margeando cursos d'água. Como já mencionado, o uso do solo foi inicialmente apresentado no PIA, e a caracterização da vegetação baseou-se na Resolução Conama nº 392/2007, além disso o estágio sucessional foi validado após a vistoria do órgão ambiental, vide figura 2.

Figura 2: Áreas de FESD Médio (A) e Inicial (B) na ADA do projeto.



Fonte: Equipe Técnica Feam, 2024.

Cerrado

O subtipo é caracterizado por uma cobertura de vegetação arbóreo-arbustiva variando entre 5% a 20%, apresenta destaque no estrato arbustivo-herbáceo e a marcante presença de gramíneas. A altura média é de 2 m a 3 m e representa a forma menos densa e mais baixa do Cerrado Sentido Restrito. Tal tipologia está presente em Gleissolos, Neossolos Litólicos, Cambissolos, Neossolos Quartzênicos, Plintossolos Pétricos e Latossolo Vermelho-Amarelo.

No Cerrado Ralo observou-se 11 espécies exclusivas desse ambiente, sendo as demais compartilhadas com os demais ambientes da Floresta Estacional Semidecidual, Campo Antrópico e áreas de pastagens com árvores isoladas. Em

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo, nº 4001. Bairro Serra Verde
Edifício Minas, 2º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3915-1753/1113



relação ao porte, as espécies do ambiente florestal estão assim distribuídas: 15 arbustos, 106 árvores, 24 ervas, 5 subarbustos, 2 trepadeiras ou lianas e 3 palmeiras.

Figura 3: Áreas de Cerrado ralo na ADA do projeto.



Fonte: PIA Sete, 2023.

Para realização do inventário florestal foi realizada amostragem casual estratificada nas fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual e Cerrado ralo, e censo nas áreas de pasto com árvores isoladas. Foram adotadas parcelas de 30 m x 10 m, perfazendo áreas de 300 m². Em cada uma delas foram considerados todos os indivíduos arbóreos e arborescentes vivos e mortos (em pé).

Fitofisionomias florestais	Número de parcelas
FESD-M	20
FESD-I	5
Cerrado	7

De acordo com o estudo, nos estudos florísticos realizados na Área do Projeto e na sua Área de Estudo Local foram registradas 198 espécies vegetais, pertencentes a 61 famílias botânicas, Fabaceae foi a família que apresentou maior número de representantes (20 espécies), seguida por Myrtaceae (17 espécies), Asteraceae (16 spp.), Melastomataceae (14 spp.), Rubiaceae (10 spp.), Lauraceae (7 spp.) e Orchidaceae (6 spp.). Em relação ao porte, 62,63% são arbóreas (124 spp.), 13,13% são arbustivas (26 spp.), 3,54% são subarbustos (7 spp.), 16,67% são ervas (33 spp.), 2,02% são trepadeiras (4 spp.) e 2,02% (4 spp.) palmeiras.

Do total de espécies, 155 foram observadas ocorrendo na Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, das quais 54,19% destas foram



registradas exclusivamente nesta fitofisionomia; na Floresta Estacional Semideciduado em estágio inicial foram registradas 48 espécies, sendo 6 exclusivas e 37 comuns aos remanescentes em estágio médio de regeneração.

2.1.1 Florística e espécies ameaçadas de extinção

Conforme o levantamento florístico, foi registrada 1 espécies ameaçadas, a saber:

Espécie	Classificação
<i>Cedrela fissilis</i>	Vulnerável (MMA, 2022)

Há ainda registros de espécies imunes de corte, nos termos da Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012: *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê-amarelo) e *Caryocar brasiliense* (Pequi). Foi apresentada proposta de compensação pela supressão dos indivíduos nos termos da lei. Estão previstas também ações de coleta de sementes e resgate de plântulas.

A compensação referente às espécies classificadas como ameaçadas e/ou imunes de corte será tratada no âmbito do parecer único de licenciamento a ser pautado na Câmara de Atividades de Minerárias – CMI do COPAM.

3. Caracterização da área proposta para compensação

Conforme PECF, para cumprimento do disposto nos Art. 17 e 32 da Lei 11.428/2006, a medida escolhida está de acordo com o inciso I e II do art. 26 do Decreto Regulamentador nº 6.660/2008:

Art. 26 - Para fins de cumprimento do disposto nos artigos 17 e 32, inciso I e II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - Destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - Destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e, para os casos previstos nos



art. 30 e 31 da Lei nº 11.428/2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana”.

Ainda, em relação ao disposto no Decreto Estadual nº 47.749/2019, nos artigos 48 e 49 temos:

Art. 48. A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado. (grifo nosso)

Parágrafo único. As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por: (grifo nosso)

I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II - destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração. (grifo nosso).

Diante das medidas compensatórias, que são facultadas, a InterCement Brasil S.A. opta pelo cumprimento da medida compensatória em conformidade com o inciso I e II do Art. 49 do Decreto em referência, destinando um total de 85,787 ha de áreas de servidão ambiental para conservação e recuperação na Fazenda reis em

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo, nº 4001. Bairro Serra Verde
Edifício Minas, 2º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3915-1753/1113



Luminárias-MG e promovendo a aquisição e a doação de uma área de 20,4450 hectares na Fazenda Santa Rosa localizada no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio, por formações florestais e Campos de Altitude.

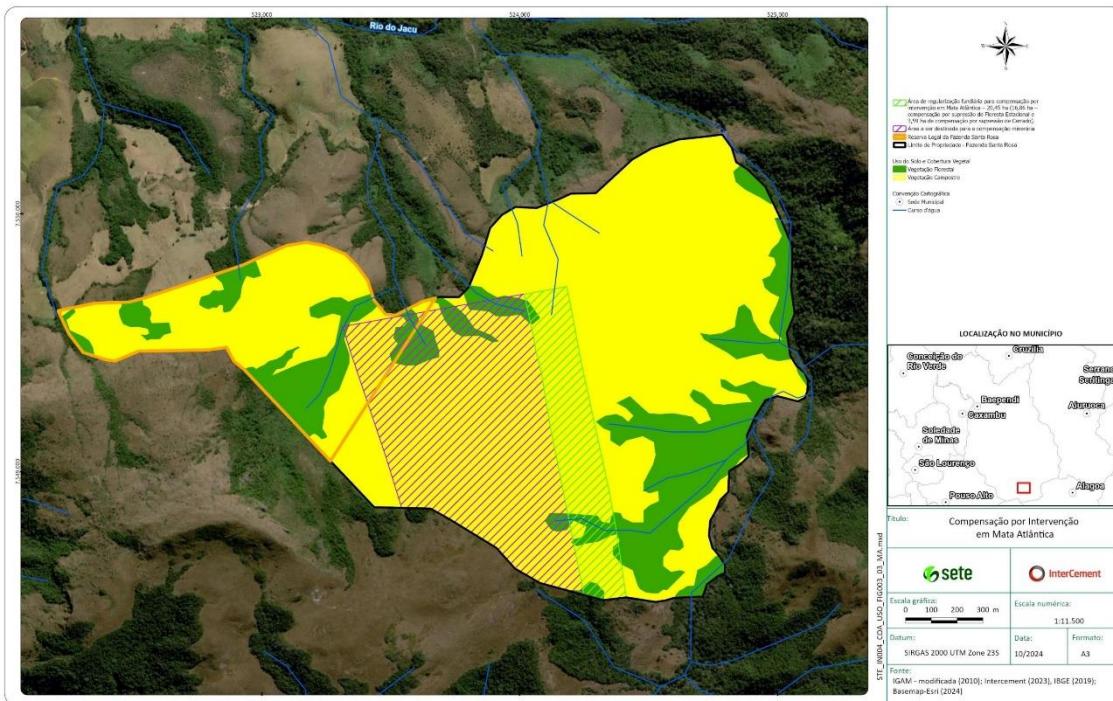
Importante reforçar que o inciso II não requisitou “mesmas características ecológicas”, apenas critérios locacionais e de tamanho. O quantitativo de área segue a determinação do art. 48 do Decreto nº 47.749/2019.

Área intervinda			Área proposta	
Municípios: Ijaci - MG			Município: Baependi – MG	
Bacia: Rio Grande			Bacia: Rio Grande	
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Forma de compensação	Área de Compensação
47,117	FESD	Médio	Fazenda Santa Rosa Parque Estadual Serra do Papagaio	20,4450
5,999	Cerrado	Médio	Fazenda Reis	85,787

Nesse contexto, a compensação proposta se resume na Destinação e doação de Área para Conservação no interior de Unidade de Conservação de Domínio Público, sendo selecionada a propriedade Fazenda Santa Rosa com área de 260,44 hectares a ser registrada na matrícula 24.107 (antiga 17.131), livro 02-P, que é totalmente inserida no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio, conforme apresentado na declaração da Unidade de Conservação via SEI nº 111622118. Desses 260,44 hectares, 20,4450 ha serão destinados à compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica, conforme pode ser verificado na figura 4.



Figura 4: Área da Fazenda Santa Rosa na qual será realizada parte da compensação de Mata Atlântica.



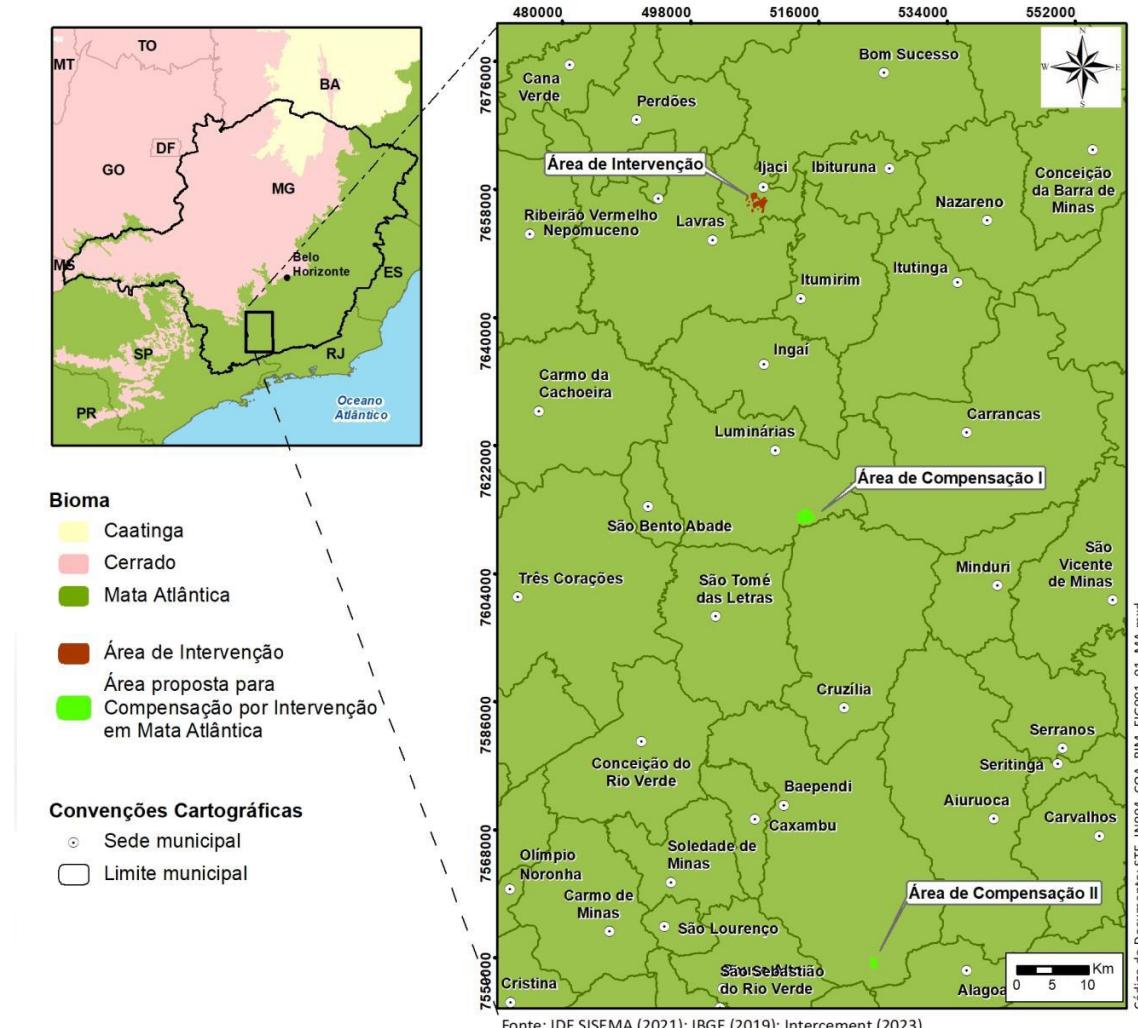
Fonte: Ofício de resposta a Informação Complementar.

A Fazenda Reis possui uma área total de 183,0191ha dos quais 62,118ha Floresta Estacional e 8,41ha de Cerrado serão destinados à conservação e 15,259 ha de pastagem à recuperação, totalizando 85,787 ha para compensação pela intervenção em vegetação nativa para implantação do projeto, sendo essas fitofisionomias equivalentes àquelas presentes nas áreas afetadas e estando localizadas dentro do bioma Mata Atlântica, conforme pode ser visto na figura 5.

Os ambientes amostrados apresentam equivalência em termos de alguns parâmetros importantes, destacando-se: localização na mesma bacia hidrográfica, presença de remanescentes preservados de Floresta Estacional Semidecidual e de ambientes campestres; presença de espécies ameaçadas, raras e/ou imunes de corte.



Figura 5: Localização da ADA e das Áreas de Compensação dentro do Bioma Mata Atlântica, no município de Luminárias e Baependi.



Fonte: PECF, 2024.

4. Critérios técnicos e legais

Tendo em vista a Lei Federal 11.428/2006 e os demais critérios legais, a proposta em questão foi avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

a. Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, o Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas, conforme segue:

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo, nº 4001. Bairro Serra Verde
Edifício Minas, 2º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3915-1753/1113



Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

(...)

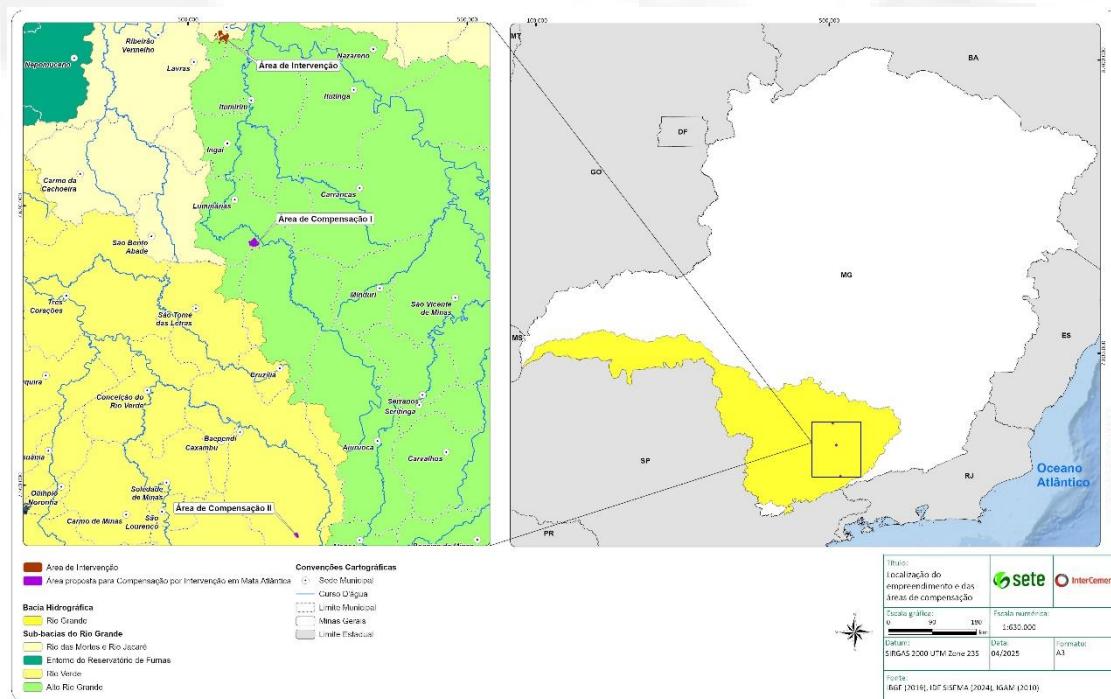
II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Em âmbito estadual, a Feam acompanha os requisitos estabelecidos pela legislação no que se refere à localização da área a ser compensada, conforme determina o art. 49 do Decreto nº 47.749/2019, já que as áreas se localizam na mesma bacia do Rio Grande (vide figura 6) e em área do bioma Mata Atlântica.

Assim, entende-se que a proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- Projeto Intercement: na bacia do Rio Grande, sub-bacias dos rios das Mortes e Jacaré e alto rio Grande
- Compensação: na bacia do Rio Grande Sub-bacia dos rios Aiuruoca, Baependi e Verde

Figura 6: Localização da ADA do empreendimento e da área proposta para compensação em relação à Bacia Hidrográfica.



Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo, nº 4001. Bairro Serra Verde
Edifício Minas, 2º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3915-1753/1113



Fonte: Informação Complementar apresentada via e-mail, 15/04/2025.

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a FEAM segue o art. 48 do Decreto nº 47.749/2019, que exige, no mínimo, que a compensação da área pela supressão da Mata Atlântica seja correspondente ao dobro da área suprimida. Sobre esse aspecto cabe destacar que, o quantitativo proposto em tela, é apenas uma parte da compensação total de Mata Atlântica, conforme mencionado anteriormente serão compensados 20,4450 ha no PESP, vide figura 4, e o quantitativo restante será compensado com a destinação de áreas de servidão ambiental para conservação e recuperação na Fazenda Reis em Luminárias-MG. O quadro abaixo informa o resumo das compensações apresentadas:

Tipo de intervenção	Fitofisionomia	Área (ha)	Forma de compensação	Área (ha)
Intervenções do projeto	Floresta Estacional Semidecidual Médio e Cerrado	53,16	Destinação ao Poder público de área localizada no interior de UC na mesma bacia – Parque Estadual Serra do Papagaio PESP	22,4450
			Destinação de área para conservação e recuperação na Fazenda Reis	85,787

b. Equivalência ecológica

A forma de compensação prevista (inciso II do artigo nº 26 do Decreto 6660/2008) indica que o critério de equivalência ecológica não necessita ser discutido para avaliação da área, bastando apenas que a área possua cobertura vegetal nativa, independentemente do estágio de regeneração. Assim, foi apresentado o uso do solo da área destinada à compensação, caracterizando a vegetação como Floresta Estacional Semidecidual da área a ser doada dentro do Parque Estadual Serra do Papagaio (PESP).

5. Regularização Fundiária

A doação de propriedade dentro de unidade de conservação é uma possibilidade prevista na legislação de compensação por intervenção no bioma Mata Atlântica.



A compensação florestal foi definida de acordo com o imóvel rural que possui características ecológicas semelhantes, localiza-se na mesma bacia hidrográfica e que está pendente de regularização fundiária.

Para a compensação foi escolhida uma área de 22,4450 hectares, no Parque Estadual Serra do Papagaio com fitofisionomia característica de Floresta Estacional Decidual e Campos de altitude, com necessidade de regularização fundiária, além de atender aos critérios estabelecidos pelo Decreto em questão para a compensação. Para avaliação do atendimento aos critérios estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 47.749/19 relacionadas à compensação pela supressão de Mata Atlântica segue abaixo o quadro:

Critério	Critério a ser atendido (Art. 48 e 49, Decreto 47.749/2019)		Descrição da área destinada à compensação
Unidade de Conservação		De domínio público: Parques, Reservas Biológicas, Estações Ecológicas, Florestas, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna e Reserva de Desenvolvimento Sustentável	Parque Estadual Serra do Papagaio
Localização	Estado	Minas Gerais	Minas Gerais
	Bacia Hidrográfica	Bacia Hidrográfica do Rio Grande	Bacia Hidrográfica do Rio Grande
Bioma/Fitofisionomia		Floresta Estacional Semidecidual	Bioma Mata Atlântica – Floresta Estacional Semidecidual e Campos de altitude
Situação Fundiária			Pendente de regularização
Tamanho da área		20,4450	20,4450

Para conclusão da doação da área de compensação ambiental destinada à Unidade de Conservação administrada pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF, o



empreendedor deverá cumprir os prazos legais e os que serão ajustados no Termo de Compromisso, caso ocorra a aprovação da proposta pela CPB.

Foi apresentada por meio do Ofício IEF/PE SERRA DO PAPAGAIO nº. 6/2025 a Declaração do Gerente da Unidade de Conservação (Id.SEI nº 111622118), Pedro Sousa Silva de Paula Ribeiro, atestando que a área da propriedade a ser adquirida pelo empreendedor se encontra localizada totalmente no interior da unidade de conservação, pendente de regularização fundiária, a qual se encontra anexada à proposta de compensação.

6. Síntese

A proposta realizada mediante o PECD, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer, está consolidada no quadro a seguir:

Área intervinda			Área proposta	
Municípios: Ijaci - MG			Município: Baependi – MG	
Bacia: Rio Grande			Bacia: Rio Grande	
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Forma de compensação	Área de Compensação
47,117	FESD	Médio	Fazenda Santa Rosa Parque Estadual Serra do Papagaio	20,4450
5,999	Cerrado	Médio	Fazenda Reis	85,787

As fitofisionomias são compensadas pelo Inciso II do Artigo 26 do Decreto 6660/2008, com a regularização fundiária de UCs. A área compensada equivale a uma parte da compensação que será o dobro da área intervinda e está na mesma bacia hidrográfica que a área de intervenção. A proposta, portanto, está adequada com a legislação vigente e com os critérios técnicos e legais.

CONTROLE PROCESSUAL



O presente parecer visa analisar pedido formalizado pelo empreendedor, conforme Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015 e seu respectivo Termo de Referência, nos termos da Instrução de Serviço SEMAD nº 02/2017, para compensação florestal por supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, referente a ampliação do Projeto Ampliação das Atividades Minerárias e Implantação do Moinho Vertical de Cimento – Unidade Ijaci-MG, processo de licenciamento ambiental concomitante (LAC2) – Licença Prévia e Licença de Instalação, empreendedor Intercement Brasil S.A., formalizado no sistema SLA nº 1450/2023, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, em trâmite perante a Diretoria de Gestão Regional da FEAM.

Competência para análise e julgamento

Em reunião realizada em 19 de abril de 2022, o Grupo Coordenador de Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico Sustentável - GCPPDES, com fundamento nos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº 21.972/2016, considerou que os processos de licenciamento do empreendedor Intercement Brasil S.A., devem ser considerados prioritários determinando que sua análise fosse realizada pela extinta Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI, cujas competências estão elencadas no art. 17 do Decreto Estadual nº 47.787/2019 (Deliberação GCPPDES nº 08/2022).

Com a nova organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.706/2023 e o novo Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, previsto no Decreto Estadual nº 48.707/2023, a competência para análise dos processos de licenciamento passa a ser da Diretoria de Gestão Regional, nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto Estadual 48.707/2023, sendo ainda estabelecido no art. 51 que os processos em trâmite da antiga SUPPRI terão sua análise e decisão finalizada pela Diretoria de Gestão Regional - DGR.

Já no que tange ao julgamento, o Decreto Estadual nº 46.953/2016, estabelece que o Conselho de Política Ambiental – COPAM tem competência para decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de intervenção ambiental vinculado a licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de competência da respectiva Câmara Técnica, bem como suas respectivas compensações. (Art. 3º, XVII)

Referido decreto regulamenta o funcionamento das Câmaras Técnicas Especializadas, definindo sua composição e competências. Em seu artigo 13, determina que a Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB tem competência para aprovar a compensação ambiental de que trata a Lei Federal nº 11.428/2006, referente aos processos de intervenção ambiental em que a



compensação for destinada a Unidade de Conservação Estadual de domínio público. (Art. 13, XIV), hipótese dos autos.

Da documentação apresentada

Para a correta instrução do processo de intervenção ambiental, quando for devida a compensação por supressão de Mata Atlântica, deve o empreendedor atender o que dispõe a Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, que estabelece os procedimentos obrigatórios. O empreendedor apresentou a documentação pertinente, atendendo ainda ao disposto no Termo de Referência – Projeto Executivo de Compensação Florestal. Neste sentido, foram apresentados:

- a) Documentos que identifiquem o empreendimento e a área de supressão e Projeto Executivo de Compensação Florestal – PEC: consta o requerimento para formalização de proposta de compensação ambiental e o projeto executivo de compensação florestal – PEFC (id 66332300, 70284553);
- b) Documentos de identificação do empreendedor – Comprovante de inscrição no CNPJ (id 66332300), Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 27 de abril de 2023 e Procuração;

Salienta-se que o caso em análise trata de compensação decorrente de intervenções vinculadas à processo de licenciamento ambiental ainda em análise, para o qual ainda não houve a emissão de parecer opinativo (PU) e, tampouco, a emissão do certificado de licença ambiental, logo a apresentação dos documentos solicitados no inciso III do art. 1º da Portaria supracitada fica prejudicada, não sendo necessária a apresentação destes para a formalização do processo de compensação florestal.

Além dos documentos básicos, o Anexo II da Portaria IEF nº 30/2015 estabelece a documentação específica a ser apresentada para cada tipo de compensação. A proposta em análise oferece a destinação de áreas de servidão ambiental para conservação e recuperação na Fazenda Reis em Luminárias/MG e a doação ao poder público de área para regularização fundiária no interior de Unidade de Conservação (Parque Estadual Serra do Papagaio), logo os documentos exigidos para esta compensação e que foram apresentados, são:

- a) Certidão de matrícula nº 24.107 (antiga 17.131), Fazenda Santa Rosa, registrada perante o CRI de Baependi, de propriedade de Intercement Brasil S/A e Certidão de matrícula nº 65.676, Fazenda Reis, registrada perante o CRI de Lavras, de propriedade de Intercement Brasil S.A.;
- b) Certidão negativa de ônus reais e Certidão negativa de ações reais e reipersecutórias da matrícula 24.107 (antiga 17.131);



- c) Certificado de Cadastro do Imóvel Rural perante o INCRA - CCIR da Fazenda Santa Rosa II, nº 42865919211, exercício 2021, emitido em 21/10/2021 (id 70284553);
- d) Certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da união de imóvel rural, emitida em 25/01/2023 (id 70284553);
- e) Croqui e Memorial descritivo (id 70284553);
- f) Declaração do Gerente do Parque Estadual Serra do Papagaio, de 11/04/2025, assinada por Pedro Sousa Silva de Paula Ribeiro, informando que o imóvel denominado Fazenda Santa Rosa II, constante da matrícula 17.131 CRI de Baependi está totalmente inserido no Parque Estadual da Serra do Papagaio e pendente de regularização fundiária (id 111622118).

Portanto, considerando-se o disposto na Portaria IEF nº 30/2015, e em seu anexo (Termo de Referência), o processo se encontra devidamente formalizado, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto à proposta apresentada.

Da proposta de compensação e da Legislação Aplicável

A compensação ambiental, cuja proposta é objeto de análise, decorre do requerimento para supressão de vegetação com fitofisionomia de Mata Atlântica, solicitada no processo de autorização para intervenção ambiental SEI 1370.01.0022418/2023-64, vinculado ao PA SLA 1450/2023.

A Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) determina que o corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

A lei supracitada foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/2008, que dentre outros assuntos, disciplinou a compensação pela supressão de Mata Atlântica, no art. 26, oferecendo ao empreendedor duas opções:

- a) destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica;
- b) destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Ocorre que a legislação mineira também versa sobre o assunto, no Decreto Estadual nº 47.749/2019, que estabelece, no art. 48, que a compensação seja realizada na



proporção de duas vezes a área suprimida, devendo o empreendedor optar, isolada ou conjuntamente pelas formas de compensação previstas no art. 49 (destinação de área para conservação ou destinação de área para regularização fundiária em UC).

Conforme consta no Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, estão previstas intervenções em vegetação pertencente ao bioma Mata Atlântica. O empreendedor apresentou Projeto Executivo de Compensação Florestal (id 70284553), propondo a destinação de áreas de servidão ambiental para conservação e recuperação na Fazenda Reis em Luminárias/MG e a doação ao poder público de área para regularização fundiária no interior de Unidade de Conservação (Parque Estadual Serra do Papagaio), pendente de regularização fundiária.

Restou demonstrado que a proposta do empreendedor cumpre o requisito legal de proporcionalidade da área a ser compensada, uma vez que atende o disposto no art. 48, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. No caso em tela serão suprimidos 53,116 hectares de vegetação no Bioma Mata Atlântica e a proposta apresentada oferece 106,232 hectares de área para compensação localizada no Estado.

Já em relação aos demais requisitos legais, conforme Projeto Executivo de Compensação Florestal (id 70284553) e análise técnica constante no parecer em tela, a proposta também é satisfatória, pelas seguintes razões:

No que se refere a área no interior de unidade de conservação para fins de regularização fundiária, a proposta cumpre o requisito locacional, uma vez que a área para doação está localizada na mesma bacia hidrográfica e mesma sub-bacia do empreendimento.

Para a compensação através de destinação ao poder público de área no interior de unidade de conservação para fins de regularização fundiária, o Termo de Referência da Portaria IEF nº 30/2015 também exige manifestação do órgão gestor da UC. Cumprindo a exigência, foi apresentada declaração do órgão gestor da UC – URFBio – Sul, de 11/04/2025, informando que o imóvel denominado Fazenda Santa Rosa, constante da matrícula nº 17.131 do CRI de Baependi, está inserido no interior do Parque Estadual Serra do Papagaio e pendente de regularização fundiária.

Diante do exposto, não foram observadas irregularidades formais e/ou jurídicas no processo em análise.

CONCLUSÃO

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB.



Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECEF analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECEF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e a FEAM em prazo a ser acordado, dependente do resultado do processo de licenciamento, que definirá ainda a autorização à supressão da área.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer, smj.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2025.

Equipe de análise	Cargo/formação	MASP	Assinatura
Franciele de Carvalho Gonçalves	Analista Ambiental	1.502.228-8	
Daniele Vieira Torres Abalen	Analista Ambiental Jurídica	614.351-5	

De acordo:

Liana Notari Pasqualini – Gerente de Suporte Técnico (MASP 1.312.408-6)

Angélica Aparecida Sezini – Gerente de Suporte Processual (MASP 1.021.314-8)